EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.414/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10, com sede à Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova/RN, por meio do Setor de Licitações e da Pregoeira designada, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), com FASE INVERTIDA (habilitação previamente à etapa de disputa de lances), objetivando a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG (CBO 5143-20), com dedicação exclusiva de mão de obra, no quantitativo máximo de 70 (setenta) postos, destinados a atender às necessidades de limpeza, higienização, conservação, organização e apoio operacional das unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lagoa Nova/RN, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 1.347/2023, nº 1.348/2023, nº 1.349/2023 e nº 1.355/2023 e, subsidiariamente, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022 e SEGES/MP nº 5/2017, devendo ser observadas as seguintes disposições:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	**Às 11h00min do dia 28/10/2026.**
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	**Às 06h00min do dia 16/11/2026.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS	**Às 09h00min do dia 16/11/2026.**
DATA E HORA DE INÍCIO DA FASE DE HABILITAÇÃO (FASE INVERTIDA)	**Às 09h30min do dia 16/11/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES	**Às 15h00min do dia 16/11/2026, após concluída a fase de habilitação.** ***Obs.: Caso a análise da documentação da fase de habilitação não esteja concluída nessa data, a nova data será comunicada via sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.***
LOCAL/SÍTIO ELETRÔNICO	**www.portaldecompraspublicas.com.br**
REFERÊNCIA DE TEMPO	**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.**

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 28/10/2026, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, situada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, Lagoa Nova/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no sítio www.lagoanova.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações, mediante solicitação ao e-mail cpl@lagoanova.rn.gov.br, e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.**

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO: Poderão ser dirigidos diretamente à Pregoeira, através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREGOEIRA: RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES.

ÓRGÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (GESTORA DO CONTRATO), EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES QUE COMPÕEM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG (CBO 5143-20), com dedicação exclusiva de mão de obra, no quantitativo máximo de 70 (setenta) postos, destinados a atender às necessidades de limpeza, higienização, conservação, organização e apoio operacional das unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lagoa Nova/RN, em

conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto constantes deste Edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência. Quanto às regras de participação, habilitação, julgamento, aceitabilidade e exequibilidade de preços, garantias, vigência e prorrogação contratual, pagamento, repactuação e sanções, prevalecerão as disposições deste Edital. Em qualquer caso, o Edital e o Termo de Referência prevalecem sobre eventuais descritivos lançados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas, nos termos do subitem 10.8 deste Edital.

1.3. A presente contratação será processada mediante empenho, não se aplicando o Sistema de Registro de Preços (SRP), em razão da natureza continuada do objeto e de seu quantitativo máximo estar previamente dimensionado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, cuja implantação dar-se-á de forma gradual, mediante Ordens de Serviço, na forma do subitem 3.4 deste Edital.

1.4. O objeto compreende exclusivamente a função de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG (CBO 5143-20), constante do Anexo XIV deste Edital, no quantitativo máximo de 70 (setenta) postos de trabalho, destinados às escolas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I e II e de Tempo Integral, ao Centro de Atendimento Especializado Mauro Augusto da Cruz e aos setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação (itens 2.1 e 2.2 do Termo de Referência), sendo vedada a alocação, no âmbito do contrato, de funções não licitadas, não orçadas ou sem correspondência no instrumento coletivo de trabalho aplicável, bem como a utilização dos profissionais em atividades distintas daquelas previstas para a respectiva função (art. 48, V, da Lei nº 14.133/2021).

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DA INVERSÃO DE FASES

2.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, considerando o valor global anual (12 meses), observados os critérios de aceitabilidade de preços global e unitários fixados no subitem 13.2.

2.2. O modo de disputa será ABERTO, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, aplicável por força do parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.355/2023.

2.3. Não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, por ser o valor estimado da contratação superior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, nem a cota reservada de que trata o art. 48, III, da mesma Lei, aplicável apenas à aquisição de bens de natureza divisível. O objeto será licitado em lote único porque a parcela de maior relevância da contratação é a gestão integrada da mão de obra (recrutamento, seleção, substituição, controle de frequência, pagamento e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de todos os postos), distribuídos entre as diversas unidades escolares e setores da Rede Pública Municipal de Ensino. O parcelamento do objeto por unidade escolar ou por região: (i) multiplicaria as estruturas de fiscalização, as contas-depósito vinculadas, as garantias contratuais e os prepostos, de forma incompatível com a estrutura administrativa do Município; (ii) reduziria a economia de escala na diluição dos custos indiretos (BDI) e do posto de apoio ao processo admissional; (iii) tornaria pouco atrativos os lotes com reduzido número de postos, com risco de lotes desertos ou fracassados, e impediria o remanejamento de postos e a cobertura de ausências entre as unidades escolares, com risco de descontinuidade da limpeza e da higienização; e (iv) dificultaria a padronização das rotinas, jornadas, uniformes e substituições e dos padrões de limpeza e higienização em toda a Rede Municipal de Ensino, conforme os itens 4.5 e 11.3 do Termo de Referência (art. 40, V, "b", e § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021). A competitividade é preservada porque a qualificação técnica exigida refere-se à gestão de mão de obra, e não a funções específicas (subitem 11.6, alínea "c"). Ficam assegurados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos equiparados o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal e trabalhista e a preferência em caso de empate ficto (arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021), nos termos dos subitens 11.12 e 14.1 deste Edital.

2.4. FASE INVERTIDA – DA ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, fica expressamente estabelecido neste Edital que a fase de HABILITAÇÃO antecederá as fases de JULGAMENTO e CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (disputa de lances), de

modo que somente os licitantes previamente habilitados, com documentação regular e Garantia de Participação devidamente comprovada, poderão ingressar na etapa competitiva de lances.

2.4.1. Justificativa e motivação da inversão de fases: a inversão é adotada em razão das peculiaridades do objeto, que consiste na terceirização de até 70 (setenta) postos de Auxiliar de Serviços Gerais com dedicação exclusiva de mão de obra, distribuídos entre as unidades escolares e os setores da Rede Pública Municipal de Ensino, com remuneração, adicionais e benefícios regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/RN 2026/2027 (registro MTE nº RN000013/2026). A Administração paga cada posto de trabalho efetivamente ocupado, e a maior parte do preço corresponde a salários, encargos e benefícios fixados em lei e em Convenção Coletiva de Trabalho. Nesse tipo de contratação, a idoneidade e a capacidade do prestador são determinantes para a própria viabilidade da execução, pois a má seleção do contratado pode ensejar, entre outros riscos:

(i) o inadimplemento de salários, férias, 13º salário, FGTS, contribuições previdenciárias e verbas rescisórias, com prejuízo direto aos trabalhadores terceirizados;

(ii) a responsabilização da Administração pelos encargos inadimplidos, solidária quanto aos encargos previdenciários e subsidiária quanto aos trabalhistas em caso de falha na fiscalização (art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho);

(iii) a descontinuidade dos serviços de limpeza, higienização e conservação das unidades escolares, com prejuízo às condições sanitárias e à segurança de crianças e adolescentes, público mais suscetível a doenças transmissíveis em ambientes coletivos, e ao próprio funcionamento das atividades pedagógicas (itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência); e

(iv) a participação de empresas sem qualificação técnica, econômico-financeira e operacional para gerir grande contingente de trabalhadores, que ofertam preços incompatíveis com o piso salarial e os benefícios fixados na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e que, após vencer a disputa, não conseguem honrar a folha de pagamento.

2.4.2. A antecipação da fase de habilitação faz com que a disputa de lances ocorra apenas entre empresas cuja capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica já tenha sido verificada, de modo que os lances passam a refletir ofertas de prestadores efetivamente aptos a pagar, mês a mês, cada posto de trabalho de acordo com a legislação e com o instrumento coletivo aplicável. Com isso, a Administração evita que a proposta de menor preço seja formulada por empresa inapta e posteriormente inabilitada, afasta a redução artificial de preços por licitantes sem lastro e protege os trabalhadores contra perdas de natureza trabalhista e previdenciária. A inversão de fases está prevista no item 11.4 do Termo de Referência, segundo o qual a verificação antecipada da regularidade jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista garante que apenas licitantes com capacidade efetiva participem da fase competitiva.

2.4.3. A medida também confere maior celeridade e economia processual ao certame, uma vez que evita a formulação de lances por licitantes que, ao final, seriam inabilitados, bem como reduz a sucessão de recursos e a judicialização decorrente de julgamentos de propostas apresentadas por empresas sem condições de honrar a execução contratual.

2.4.4. Os benefícios da inversão de fases somam-se à exigência de Garantia de Participação, tratada no item 9 deste Edital, que constitui requisito autônomo de pré-habilitação (art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021), cuja comprovação é condição para o ingresso na fase competitiva de lances, em reforço adicional à seriedade e à exequibilidade das propostas, na forma de precedente do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.128/2026 – TCU – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler), que reconheceu a validade da exigência prévia de garantia de proposta como condição para o cadastramento da proposta no sistema eletrônico, por constituir mecanismo legítimo de filtro de qualidade da competição e de mitigação de comportamentos oportunistas.

2.4.5. A habilitação prévia, a Garantia de Participação e a análise da planilha de custos são medidas complementares e não se confundem: a habilitação prévia afere a idoneidade e a capacidade do licitante; a Garantia de Participação afere a seriedade da proposta; e a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta vencedora, na forma do item 13, afere se o preço é suficiente para cobrir os custos fixados em lei e nos instrumentos coletivos de trabalho.

2.5. A inversão de fases ora adotada não dispensa, tampouco restringe, os direitos e garantias processuais dos licitantes previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente o contraditório, a ampla defesa e o duplo grau recursal, observados os momentos próprios definidos neste Edital, na forma do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no orçamento vigente do Município de Lagoa Nova/RN, conforme a seguir especificado: Órgão Orçamentário: Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN; Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 – Educação; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0010 – Movimento pela Qualidade do Educação; Ação: 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos – Despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

3.2. A emissão da Nota de Empenho ocorrerá previamente à contratação, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a responsabilidade fiscal e o equilíbrio financeiro da Administração Pública.

3.3. A Administração não fica vinculada à contratação integral dos quantitativos estimados no Termo de Referência, tendo em vista que a alocação de postos de trabalho será realizada conforme a necessidade operacional de cada unidade escolar ou setor da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade orçamentária durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e as alterações quantitativas definitivas do objeto contratado, para mais ou para menos, observarão os limites de acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124, I, "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. DA IMPLANTAÇÃO DOS POSTOS CONFORME A NECESSIDADE DE CADA UNIDADE ESCOLAR/SETOR: os postos de trabalho não serão implantados integralmente de imediato; serão solicitados e implantados de acordo com a necessidade de cada unidade escolar ou setor administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato a partir de solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, da qual constarão, no mínimo, a unidade de lotação, a função, a quantidade de postos, a jornada/escala e a data de início, respeitado o quantitativo máximo contratado por função.

3.4.1. A CONTRATADA deverá implantar os postos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, conforme o item 8.2.1 do Termo de Referência, e a desmobilização de postos será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a permitir o cumprimento do aviso prévio trabalhista.

3.4.2. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos postos efetivamente implantados e ocupados, na forma do item 23 deste Edital, não lhe cabendo qualquer indenização pelos postos estimados e não demandados.

3.4.3. A emissão de cada Ordem de Serviço será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e do controle do quantitativo acumulado de postos implantados, que não poderá ultrapassar o quantitativo máximo de 70 (setenta) postos do Anexo XIV, salvo alteração contratual formalizada na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.4. Dos 70 (setenta) postos estimados, 61 (sessenta e um) estão alocados às unidades escolares e aos setores identificados na tabela do item 7 do Estudo Técnico Preliminar, e 9 (nove) compõem reserva técnica destinada a atender necessidades supervenientes da Rede Municipal de Ensino, tais como a abertura de novas unidades escolares, a ampliação da oferta em tempo integral ou de turnos e o aumento de demanda em unidades existentes. Como demanda concreta já prevista, encontra-se em construção a Creche e Escola de Educação Infantil – Tipo 2, no assentamento, na Rua Dr. José Bezerra, José Milanês, no Município de Lagoa Nova/RN, cuja entrada em funcionamento exigirá a alocação de postos de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem atendidos pela reserva. Os postos da reserva não serão implantados automaticamente: somente poderão ser ativados mediante Ordem de Serviço do Gestor do Contrato, precedida de solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, com a indicação da unidade de lotação e da necessidade a ser atendida, e da verificação da disponibilidade orçamentária, sendo a CONTRATADA remunerada exclusivamente pelos postos efetivamente implantados e ocupados. A reserva não se destina à cobertura de férias, faltas, licenças, inclusive a licença-maternidade, e demais afastamentos legais dos empregados alocados, cuja substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é obrigação da CONTRATADA e cujos custos já integram os encargos sociais da planilha (Grupo B), de modo a evitar pagamento em duplicidade.

3.5. Por se tratar de contratação cuja vigência ultrapassa o exercício financeiro, a continuidade da execução em cada exercício ficará condicionada à existência de créditos orçamentários e à sua previsão no plano plurianual, nos termos dos arts. 105 e 106, II, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração a extinção do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade (art. 106, III).

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis, na íntegra e gratuitamente, para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no sítio www.lagoanova.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações, mediante solicitação ao e-mail cpl@lagoanova.rn.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. O prazo mínimo entre a divulgação deste Edital e a data-limite fixada para o acolhimento das propostas não será inferior a 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços comuns julgadas pelo critério de menor preço.

4.3. O aviso contendo o resumo do objeto e a indicação dos meios de acesso ao inteiro teor deste Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, cumulativamente, em sítio eletrônico oficial do Município de Lagoa Nova/RN, mediante extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser formulado exclusivamente em campo próprio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Lagoa Nova/RN e na Plataforma de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Cabe ao interessado o exame minucioso do Edital, dos Anexos e da documentação correspondente, apresentando, por escrito, eventuais divergências, dúvidas ou erros, para a devida correção ou esclarecimento, no prazo estabelecido no subitem 5.1.

5.5. A impugnação interposta em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não será conhecida, e o pedido de esclarecimento formulado em desacordo não será respondido.

5.6. O acolhimento de impugnação contra o Edital acarretará, se necessário, a modificação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo de envio de propostas, salvo se a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão motivada da Pregoeira, e as respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

6.1. Os serviços objeto desta licitação serão executados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Anexo VII da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, competindo à CONTRATADA o planejamento operacional integral da execução, incluindo recrutamento, seleção, admissão, gestão de escalas, substituição de profissionais, fornecimento de uniformes e EPIs (cabendo à CONTRATANTE o fornecimento dos materiais de limpeza e higienização, dos saneantes e dos equipamentos, na forma dos itens 4.4.5 e 10.1, alínea "g", do Termo de Referência), bem como o integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da relação empregatícia com o pessoal alocado.

6.2. Não se estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais alocados pela CONTRATADA e o Município de Lagoa Nova/RN, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva empregadora, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA deverá manter estrutura de gestão e supervisão compatível com o quantitativo de profissionais alocados, apta a garantir a substituição de pessoal em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o item 8.2.2, alínea "b", do Termo de Referência, o controle de frequência, a conformidade com a legislação trabalhista e a continuidade ininterrupta dos serviços prestados às unidades escolares e aos setores da Rede Pública Municipal de Ensino.

6.4. Aplicam-se subsidiariamente à execução contratual as normas técnicas pertinentes, as convenções e os acordos coletivos de trabalho da categoria profissional envolvida, bem como as determinações do órgão contratante.

6.5. O controle de jornada e de frequência dos profissionais é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que o exercerá por intermédio de seu preposto, mediante registro de ponto, cabendo à fiscalização do contrato apenas a conferência da frequência com base nos registros apresentados pela CONTRATADA, vedadas a supervisão direta, a subordinação e a pessoalidade entre os servidores municipais e os empregados da CONTRATADA.

6.6. Nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é vedado à Administração ou a seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: (i) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; (ii) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA; (iii) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA; (iv) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; (v) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e (vi) prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
6.7. Os postos de Auxiliar de Serviços Gerais destinam-se exclusivamente às atividades de limpeza, higienização, conservação e organização descritas no item 2.1 do Termo de Referência.
6.8. Constituem requisitos de execução, a serem comprovados pela CONTRATADA na implantação de cada posto, e não condição de habilitação:

a) treinamento dos empregados quanto ao uso, à guarda e à conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (NR-6) e quanto ao manuseio, à diluição e ao armazenamento seguro dos produtos saneantes, observadas a rotulagem e as fichas com dados de segurança (NR-26);
b) fornecimento de uniformes e de crachá de identificação visível, com o nome da empresa e do empregado, a todos os profissionais, em razão da circulação em ambiente escolar com a presença de crianças e adolescentes (item 10.2, alínea "g", do Termo de Referência);
c) avaliação dos riscos ocupacionais no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1), inclusive quanto à exposição a agentes biológicos na higienização de instalações sanitárias e na coleta de resíduos, para fins de caracterização da insalubridade (NR-15 e Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho); e
d) treinamento para trabalho em altura (NR-35), quando a limpeza de janelas, vidros, fachadas ou coberturas for executada acima de 2 (dois) metros do nível inferior.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Lagoa Nova responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, devidamente credenciada no sistema eletrônico, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado (prestação de serviços de terceirização de mão de obra) e que atenda a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

8.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) Os interessados que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Os que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ressalvadas as hipóteses de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, mediante apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste sua aptidão econômica e financeira nos termos da legislação em vigor, ou do plano de recuperação homologado judicialmente, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira deste Edital;

f) Sociedades cooperativas, tendo em vista a incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com subordinação, controle de jornada e vínculo de emprego, com a natureza do cooperativismo, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, observado subsidiariamente o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), e instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017); e

h) Entidades empresariais reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza continuada, uniforme e de baixa complexidade tecnológica do objeto, que não justifica a soma de capacidades técnicas ou econômicas de mais de uma empresa, sendo a vedação medida necessária à padronização da execução, à responsabilização unívoca pelos encargos trabalhistas e à facilitação da fiscalização contratual, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao art. 9º, § 1º, e ao art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

8.4. Para os fins do subitem anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante STF nº 13, e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. É vedada, ainda, durante a vigência do contrato, a contratação, pela CONTRATADA, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, para atuar na execução dos serviços contratados, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO (GARANTIA DE PROPOSTA – REQUISITO AUTÔNOMO DE PRÉ-HABILITAÇÃO)

ATENÇÃO: 9.1. Como requisito autônomo de pré-habilitação, nos termos do art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, distinto dos documentos de habilitação econômico-financeira de que trata o art. 69 da mesma Lei, e como condição para

o exame da habilitação e o consequente ingresso na fase competitiva de lances deste certame, os licitantes deverão comprovar o recolhimento de garantia a título de GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, fixada em 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação (R$ 5.061.067,20), correspondente a R$ 50.610,67 (cinquenta mil seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos), valor truncado na segunda casa decimal para não ultrapassar o limite do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A exigência de garantia prévia à fase de disputa encontra respaldo em precedente do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão nº 1.128/2026 – TCU – Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler), que reconheceu ser válida e juridicamente defensável a exigência de garantia de proposta como condição de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, por constituir mecanismo legítimo de aferição da seriedade das ofertas e de mitigação de comportamentos oportunistas, funcionando como filtro de qualidade da competição, sem violar os princípios da competitividade e da isonomia.

9.1.2. No caso concreto, a exigência revela-se adequada e proporcional por se tratar da contratação de até 70 (setenta) postos de Auxiliar de Serviços Gerais com dedicação exclusiva de mão de obra, com valor anual estimado de R$ 5.061.067,20 (cinco milhões sessenta e um mil sessenta e sete reais e vinte centavos), em que a desistência do adjudicatário ou a contratação de empresa sem lastro pode interromper a limpeza e a higienização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e gerar passivos trabalhistas com responsabilização da Administração. O valor, limitado a 1% do valor estimado e calculado sobre o lote único, sem cumulação, é compatível com o porte econômico exigido na qualificação econômico-financeira (subitem 11.5) e, por isso, não restringe indevidamente a competitividade.

9.2. Das modalidades da Garantia de Participação: a garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

(i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante sistema eletrônico autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(ii) seguro-garantia;

(iii) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

(iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2.1. É vedada, por restringir indevidamente a competitividade do certame e por afrontar o princípio da isonomia entre as modalidades de garantia legalmente equiparadas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de modalidade única e exclusiva de garantia, devendo ser assegurada ao licitante a livre escolha entre as modalidades elencadas no subitem 9.2, ressalvadas eventuais vedações legais específicas.

9.2.2. Na hipótese de o licitante optar pela modalidade de caução em dinheiro, deverá contatar previamente a Secretaria Municipal de Finanças de Lagoa Nova/RN, por meio do e-mail sec.financas@lagoanova.rn.gov.br, para obter os dados bancários da conta e as demais informações necessárias ao recolhimento da garantia, devendo o respectivo comprovante de depósito ser anexado ao sistema eletrônico na forma e no prazo previstos no subitem 9.3.

9.2.3. Qualquer que seja a modalidade, a garantia deverá:

a) indicar como beneficiário ou segurado o Município de Lagoa Nova/RN (CNPJ nº 08.182.313/0001-10) e fazer referência expressa a este Pregão Eletrônico;

b) ter valor não inferior ao fixado no subitem 9.1 e vigência mínima conforme o subitem 9.5;

c) cobrir expressamente as hipóteses de execução previstas no subitem 9.7;

d) no caso de seguro-garantia, ser emitida por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com apólice passível de conferência no sítio da SUSEP ou da seguradora; e

e) no caso de fiança bancária, conter renúncia expressa ao benefício de ordem (arts. 827 e 828, I, do Código Civil).

9.3. Do momento e da forma de apresentação: o comprovante de recolhimento da Garantia de Participação (comprovante bancário de caução, apólice de seguro-garantia, carta de fiança bancária ou título de capitalização, conforme a modalidade escolhida) deverá ser obrigatoriamente anexado ao sistema eletrônico, em campo próprio, no ato do cadastramento da proposta inicial, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e o horário-limite previstos no preâmbulo deste Edital para o encerramento do acolhimento das propostas.

ATENÇÃO: 9.4. Da consequência da não apresentação: a não apresentação da Garantia de Participação na forma, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital importará no não conhecimento da proposta inicial e na consequente

impossibilidade de participação do licitante na fase de habilitação e na fase competitiva de lances, restando o licitante inapto no sistema, sem prejuízo do exame, pela Pregoeira, de eventual falha sanável nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restrito à garantia efetivamente constituída até a data-limite para o acolhimento das propostas, vedada a constituição ou a complementação posterior de garantia inexistente ou insuficiente naquela data.

9.5. Da vigência: a garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite fixada para o acolhimento das propostas, coincidente com o prazo mínimo de validade das propostas previsto no subitem 10.3.1 deste Edital, devendo ser renovada pelo licitante, a pedido da Pregoeira, caso o certame se estenda além desse prazo.

9.6. Da devolução: a Garantia de Participação será devolvida ou liberada aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato pelo adjudicatário ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Da execução: implicará a execução integral do valor da Garantia de Participação, exclusivamente nas hipóteses do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

(i) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido; ou

(ii) a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, quando convocado, revertendo o valor executado em favor do erário municipal, a título de indenização mínima pela conduta frustrante do certame, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.7.1. A não manutenção da proposta, bem como as demais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, não autorizam, por si sós, a execução da Garantia de Participação, sujeitando o licitante ao regime sancionatório dos arts. 155, V, e 156 da mesma Lei e do item 26 deste Edital.

9.8. Da inconsistência documental: constatada inconsistência fraudulenta, rasura, ou emissão da apólice/carta de fiança com data posterior ao limite fixado para acolhimento das propostas, a proposta será desclassificada em definitivo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da eventual comunicação ao Ministério Público.

9.9. A Garantia de Participação de que trata este item não se confunde com a Garantia Contratual de Execução, prevista no item 18 deste Edital, a qual será exigida do licitante vencedor após a assinatura do contrato, em percentual e condições próprias.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ATENÇÃO: 10.1. Em razão da fase invertida adotada neste certame (item 2.4), o licitante deverá anexar ao sistema eletrônico, simultaneamente e no mesmo prazo estabelecido para o envio da proposta inicial, os seguintes conjuntos documentais:

(i) a Proposta de Preços;

(ii) o comprovante da Garantia de Participação (item 9); e

(iii) a documentação de HABILITAÇÃO exigida no item 11 deste Edital, sob pena de não conhecimento da proposta e impossibilidade de prosseguimento no certame.

10.2. A proposta inicial deverá ser encaminhada com o valor expresso em "Moeda Real (R$)", considerando-se duas casas decimais, até a data e hora previstas no preâmbulo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos.

10.2.1. Conforme a modelagem em LOTE ÚNICO, a licitante classificada em primeiro lugar ao final da fase de lances deverá apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação pela Pregoeira no sistema, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada formulada antes do término do prazo, Proposta de Preços Readequada, detalhando o valor unitário mensal e anual de cada item constante do Anexo I – Termo de Referência, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços e dos documentos exigidos no subitem 13.3 deste Edital, conforme modelo do Anexo XV.

10.3. DA VALIDADE E DOS DADOS IDENTIFICADORES DA PROPOSTA:

10.3.1. As propostas apresentadas possuirão prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data -limite fixada para o acolhimento das propostas.

10.3.2. Para fins de comunicações formais, notificações, envio de documentos, convocações e demais atos inerentes ao regular desenvolvimento da licitação e futura contratação, a proposta de preços readequada deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados identificadores atualizados:

a) Canais de Comunicação Eletrônica e Telefônica: indicação de número de telefone institucional e endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e monitorado pela empresa, o qual será considerado o canal oficial para recebimento de notificações formais e envio de documentos complementares;

b) Dados de Localização: endereço completo do estabelecimento/empresa licitante (logradouro, número, bairro, cidade, estado e CEP);

c) Dados do Responsável Legal: nome completo, número do CPF, cédula de identidade (RG), cargo/função, telefone e e-mail do representante legal da empresa com poderes outorgados para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

d) Dados Bancários: indicação do banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica licitante, para fins de futuros pagamentos decorrentes da execução do objeto.

10.3.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante manter seus canais de comunicação (telefone e e-mail) atualizados durante todo o transcurso do processo licitatório, assumindo o ônus decorrente de eventual perda de prazos em razão de informações incorretas ou omissas em sua proposta.

10.4. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;

c) está ciente e concorda com as condições deste Edital e Anexos;

d) assume como firmes e verdadeiras as transações efetuadas no sistema;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e

f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, que forem omissas ou que apresentarem irregularidades insanáveis.

ATENÇÃO: 10.6. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, considerando-se incluída no preço toda e qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, uniformes, EPIs e demais custos operacionais, ressalvado o ajuste da planilha de custos sem majoração do preço, na forma do subitem 13.4.5 deste Edital.

10.7. Durante a etapa de lances, é vedada a identificação do licitante nas mensagens do chat e nos campos do sistema visíveis aos demais participantes, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções cabíveis, preservando-se o sigilo da autoria dos lances (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, aplicável por força do Decreto Municipal nº 1.355/2023).

10.8. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos registrados no sítio eletrônico e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, para efeito de proposta, execução e recebimento do objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO (ANTECEDENTE À DISPUTA DE LANCES – FASE INVERTIDA)

ATENÇÃO: 11.1. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas e documentos, a Pregoeira, previamente à abertura da etapa de lances, procederá à análise:

(i) da regularidade da Garantia de Participação (item 9); e

(ii) da documentação de habilitação de todos os licitantes que hajam cadastrado proposta, na forma dos subitens seguintes, somente admitindo à fase competitiva de lances os licitantes considerados habilitados.

11.2. Serão exigidos, para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, exclusivamente os documentos a seguir elencados, em conformidade com o rol taxativo dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os quais deverão ser anexados ao sistema eletrônico, em arquivo único, preferencialmente em formato PDF, no mesmo prazo estabelecido para o envio da proposta inicial (subitem 10.1).

11.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cédula de identidade ou documento oficial de identificação com foto do representante legal signatário da proposta e dos documentos de habilitação, bem como, se for o caso, instrumento de procuração que lhe confira poderes;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; e
f) Deverá constar do Estatuto ou Contrato Social do licitante a autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto desta licitação (prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou fornecimento de mão de obra terceirizada), admitida a comprovação pela descrição do objeto social ou pelas atividades principal ou secundárias registradas no CNPJ.

11.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto licitado;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, quanto aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, não sendo exigida certidão da Fazenda Municipal de Lagoa Nova/RN de licitante domiciliado em outro Município;
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da licitante; e
h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

11.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

11.5.1. Apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis (2024 e 2025) e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício:

a) O número das folhas do Livro Diário em que o balanço se encontra regularmente transcrito, acompanhado dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente chancelados/registrados na Junta Comercial competente, ou a devida comprovação de sua transmissão por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD) via SPED – Sistema Público de Escrituração Digital (Decreto Federal nº 6.022/2007, Decreto Federal nº 8.683/2016, Decreto Federal nº 1.800/1996 e Lei Federal nº 8.934/1994);
b) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital, considera-se exigível o balanço do exercício imediatamente anterior a partir do término do prazo oficial de transmissão da ECD fixado pela Receita Federal do Brasil.

11.5.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será demonstrada mediante declaração assinada por contador ou profissional equivalente legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), acompanhada da respectiva Certidão de Regularidade Profissional do CRC, atestando o atendimento dos seguintes índices contábeis, calculados a partir do balanço patrimonial apresentado, cuja exatidão poderá ser conferida pela Pregoeira:

a) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (R$ 506.106,72), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada, do vulto financeiro e do elevado número de trabalhadores envolvidos na execução, o que evidencia a necessidade de capacidade financeira compatível para honrar obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive em caso de eventual rescisão contratual;
b) Índice de Liquidez Corrente (LC):
igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero), calculado pela fórmula: LC = AC / PC;
c) Índice de Solvência Geral (SG):
igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero), calculado pela fórmula: SG = AT / (PC + ELP);
d) Índice de Endividamento Total (ET):
igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos), calculado pela fórmula: ET = (PC + ELP) / AT;
e) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro:
no mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (R$ 843.173,80), calculado pela fórmula: CCL = AC - PC.

Onde para os cálculos acima adota-se:

AC = Ativo Circulante
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
PNC = Passivo Não Circulante
PL = Patrimônio Líquido

11.5.3. Justificativa individualizada dos índices e valores exigidos (art. 69, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e Súmula TCU nº 289), sem prejuízo da justificativa técnica juntada aos autos do processo:

a) Patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10%: limite expressamente autorizado pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, destinado a aferir se a licitante possui lastro patrimonial para suportar, com recursos próprios, as obrigações trabalhistas e rescisórias de contingente de até 70 (setenta) empregados;
b) Liquidez Corrente ≥ 1,00: índice de uso corrente em licitações, que demonstra que os ativos de curto prazo cobrem as obrigações de curto prazo, condição necessária ao pagamento mensal da folha, que precede o recebimento das faturas;
c) Solvência Geral ≥ 1,00: índice de uso corrente, que evidencia que o ativo total cobre a totalidade das obrigações da empresa, afastando situação de passivo a descoberto;
d) Endividamento Total ≤ 0,80: parâmetro de severidade moderada, que assegura que ao menos 20% do ativo seja financiado com capital próprio, mitigando o risco de inadimplência trabalhista decorrente de alavancagem excessiva;
e) Capital Circulante Líquido ≥ 16,66% do valor estimado: equivale a aproximadamente 2 (dois) meses de faturamento do contrato, período de capital de giro necessário para suportar a folha de pagamento e os encargos até o recebimento das primeiras faturas, em conformidade com o parâmetro usualmente adotado em contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
f) Relação de compromissos (1/12): destina-se a verificar se os compromissos já assumidos pela licitante não comprometem a sua capacidade de absorver o novo contrato.
11.5.3.1. Não serão exigidos índices de liquidez imediata, de participação de capitais de terceiros ou de disponibilidade financeira líquida, nem qualquer índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

11.5.4. Declaração do fornecedor, acompanhada da Relação de Compromissos Assumidos, comprovando que 1/12 (um doze avos) dos contratos vigentes firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, na data de apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social;

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar as devidas justificativas.

11.5.5. A licitante com início de atividade no exercício social em curso deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura e as demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, sendo avaliada através da obtenção de Índice de Solvência (S) igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero), calculado conforme a fórmula:

S = Ativo Total / Passivo Exigível Total (onde Passivo Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

11.5.6. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o certame, quando não constar do documento prazo de validade diverso.

11.5.6.1. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, em complemento, a certidão ou o plano de que trata a alínea "e" do subitem 8.2, e atender aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira deste Edital.

11.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação (terceirização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva), devendo ser comprovada experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, admitido o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Para fins de compatibilidade em quantidade, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante gerencia ou gerenciou contrato(s) de terceirização de mão de obra com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) postos de trabalho, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos 70 (setenta) postos estimados, quantitativo que não ultrapassa o limite de 50% admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados, desde que os serviços neles referidos tenham sido executados de forma concomitante, por ser essa a condição que demonstra a capacidade de gestão simultânea do contingente exigido;

c) Serão aceitos atestados relativos à terceirização de quaisquer serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, não se exigindo identidade das funções ou do ramo de atividade do tomador, uma vez que a parcela de maior relevância do objeto é a gestão de mão de obra terceirizada;

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do licitante;

e) O licitante disponibilizará, quando solicitado em diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais e endereço atual do contratante e do local em que foram prestados os serviços (art. 64 e art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

f) Declaração de que a licitante dispõe, ou disporá até a assinatura do contrato, de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, apta a assegurar o adequado gerenciamento, supervisão, recrutamento, seleção, substituição e administração dos profissionais a serem disponibilizados à Administração, contendo, no mínimo:

(i) endereço da sede e, quando houver, da unidade operacional responsável pela execução;

(ii) descrição da estrutura administrativa destinada à gestão contratual;

(iii) indicação dos responsáveis pela gestão operacional e pela supervisão dos serviços; e

(iv) relação dos meios de comunicação disponíveis para atendimento à Administração e aos empregados vinculados ao contrato;

g) A comprovação da estrutura operacional acima poderá ser realizada mediante declaração da licitante, firmada por seu representante legal, acompanhada, quando solicitado pela Administração, de documentação que evidencie a

existência ou disponibilidade da estrutura necessária, admitida a realização de diligência para aferir a veracidade das informações, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; e

h) Declaração de que a licitante manterá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do contrato, escritório ou posto de atendimento, presencial ou virtual, nos termos do item 20 deste Edital, com preposto apto a atender a Administração e os empregados alocados, sendo vedada a exigência de comprovação prévia de estrutura física no Município como condição de habilitação.

11.6.1. Não será exigido registro ou inscrição da licitante ou de seus profissionais no Conselho Regional de Administração – CRA, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em qualquer outra entidade profissional, porque o objeto consiste na disponibilização e na gestão de mão de obra com dedicação exclusiva, e não na execução de obra ou serviço de engenharia sob responsabilidade técnica da CONTRATADA, e porque as atividades de limpeza, higienização, conservação e organização atribuídas aos Auxiliares de Serviços Gerais não integram o rol privativo de profissão regulamentada (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021; art. 1º da Lei nº 6.839/1980; art. 2º da Lei nº 4.769/1965; Acórdão nº 284/2025 – TCU – Plenário). A qualificação individual exigida por lei para determinadas funções será comprovada na execução, na forma do subitem 6.8.

11.7. **DOCUMENTOS DE NATUREZA DECLARATÓRIA** (modelos constantes dos Anexos III a XII):

a) Declaração de ciência e pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus Anexos;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

c) Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

d) Declaração de que a proposta econômica ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação;

f) Declaração de inexistência, em sua cadeia produtiva, de empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) Declaração de atendimento ao § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusiva para ME/EPP/equiparados;

h) Declaração de conhecimento pleno dos locais e das condições de execução do objeto;

i) Declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013); e

j) Declaração de conformidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de mão de obra infantil).

11.7.1. Os documentos de natureza declaratória deverão ser editados em papel timbrado da empresa licitante e assinados por seu representante legal.

11.8. A Pregoeira verificará, mediante consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ, ao CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, e ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, podendo ser realizada consulta consolidada em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

ATENÇÃO: 11.9. A análise dos documentos de habilitação será concluída antes da abertura da sessão pública de lances, sendo os licitantes habilitados comunicados via sistema eletrônico e admitidos, exclusivamente eles, à etapa competitiva de que trata o item 12 deste Edital, após a lavratura da ata de habilitação e a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer de que trata o subitem 15.1, I.

11.10. Os licitantes considerados inabilitados nesta fase não participarão da disputa de lances, sendo-lhes assegurado o direito de manifestar intenção de recurso no momento próprio previsto no item 15 deste Edital, com apresentação das razões e apreciação em fase única, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Na análise dos documentos, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitida, em sede de diligência, a juntada de documento novo destinado a complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar

fatos existentes à época da abertura do certame, ou a atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. A ME/EPP e equiparados que apresentarem restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação de que trata o subitem 11.9, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12. DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

ATENÇÃO: 12.1. Concluída a fase de habilitação (item 11), a Pregoeira dará início à sessão pública de disputa de lances, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, ou em nova data e horário comunicados via sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da qual participarão exclusivamente os licitantes previamente habilitados, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro meio de contato.

12.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes habilitados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos, em valores decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

12.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informação, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

12.5. Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante.

12.6. O modo de disputa será ABERTO. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Havendo lance nos 2 (dois) minutos finais, o prazo será automaticamente prorrogado por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, enquanto houver lances no período de prorrogação, inclusive intermediários. Não havendo mais lances durante a prorrogação, a recepção será automaticamente encerrada.

12.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valor.

12.8. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já praticados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.

12.9. A Pregoeira poderá, durante a disputa, excluir, de forma justificada, lance que contenha erro material evidente (a exemplo de valor irrisório decorrente de erro de digitação) ou que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, não se confundindo essa providência com o juízo de exequibilidade da proposta, que observará exclusivamente o procedimento do subitem 13.4.

13. DA NEGOCIAÇÃO, DO JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação, podendo negociar diretamente com o licitante para a obtenção de melhor preço, observado o valor estimado para a contratação.

13.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: serão aceitas as propostas cujo valor global anual não ultrapasse o valor total estimado da contratação constante do Anexo XIV e cujos valores unitários mensais, por posto/função, não ultrapassem os respectivos valores unitários mensais estimados no Anexo XIV, que constituem preços máximos aceitáveis, vedada a compensação entre itens (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. DOS DOCUMENTOS PARA O JULGAMENTO DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE: no prazo do subitem 10.2.1, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, sob pena de desclassificação (subitem 13.5, alínea "e"), os seguintes documentos, que integrarão a sua proposta:

a) Proposta de Preços Readequada ao valor do último lance ou da negociação, conforme o modelo simplificado do Anexo XV, Parte 1, com o valor unitário mensal por posto (com BDI), o valor total mensal e o valor total anual da função de Auxiliar de Serviços Gerais, o valor global anual e o quadro dos instrumentos coletivos adotados;

b) Planilha de Custos e Formação de Preços da função constante do Anexo XIV (Auxiliar de Serviços Gerais), elaborada obrigatoriamente no padrão adotado pela Assessoria Técnica de Engenharia Civil do Município (Anexo XV, Parte 2): Dados de identificação (campos 1 a 12); Item 1 – Composição da remuneração (linhas A a G); Item 2 – Encargos sociais (Grupos A, B, C e D); Item 3 – Benefícios mensais e diários (linhas A a G); Item 4 – Insumos diversos (linhas A a D); Quadro-resumo; e Composição do BDI, mantidas a mesma ordem e a mesma codificação de linhas, apresentada em formato editável (.xlsx ou .ods) e em PDF, com memória de cálculo, de modo que o valor por empregado com BDI da planilha corresponda exatamente ao valor unitário mensal da função na proposta readequada;

c) Instrumentos coletivos de trabalho e comprovação dos valores convencionais, para cada função: (c.1) identificação da Convenção ou do Acordo Coletivo de Trabalho adotado, com os sindicatos laboral e patronal signatários, o número de registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, a vigência e a data-base (campos 5, 6, 7 e 11 da Planilha de Custo e Formação de Preço); (c.2) cópia integral do instrumento; e (c.3) indicação, no quadro do Anexo XV, Parte 1, da cláusula e do valor do piso salarial (campo 8 e Item 1, linha "A", da planilha), dos adicionais e de cada benefício convencional (Item 3 da planilha: auxílio-alimentação – linha "B"; auxílio-saúde – linha "C"; café da manhã – linha "D"; benefício social familiar – linha "E"; seguro de vida, invalidez e funeral – linha "F"; outros benefícios convencionais de natureza trabalhista – linha "G" (não exigida a cotação do PQM, na forma do subitem 13.3.8); e outros previstos no instrumento) e da linha da planilha em que foi lançado. Os valores fixados no instrumento coletivo aplicável constituem piso de observância obrigatória: nenhuma parcela remuneratória ou benefício convencional poderá ser cotado em valor inferior ao previsto no instrumento, nem suprimido, compensado com outra parcela ou absorvido pelo BDI;

d) Comprovação do regime de tributação da licitante (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional) e, quando optante pelo Lucro Real, demonstrativo das alíquotas médias efetivas de PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses, extraído da EFD-Contribuições;

e) Comprovação do percentual do Risco Ambiental do Trabalho ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (RAT x FAP), mediante documento extraído do eSocial/DCTFWeb ou da GFIP;

f) Memória de cálculo dos insumos (uniformes, EPIs e demais materiais), com a indicação de quantidades, periodicidade de reposição e valores, em conformidade com o Termo de Referência e com o instrumento coletivo aplicável; e

g) Demonstrativo da jornada e da escala adotadas para cada posto (44 horas semanais ou 12x36, diurna ou noturna), conforme o Termo de Referência e a Ordem de Serviço, com o cálculo das horas decorrentes da escala, do adicional noturno e da hora noturna reduzida, quando devidos (art. 73 da CLT e instrumento coletivo), e dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando devidos nos termos dos arts. 189 a 193 da CLT e das NR-15 e NR-16.

13.3.1. DO PISO LEGAL E CONVENCIONAL DE CUSTOS: na elaboração das planilhas, o licitante deverá observar, obrigatoriamente, sob pena de diligência e, não sanada a falha na forma do subitem 13.4.5, de desclassificação: (i) salário-base não inferior ao piso salarial da categoria fixado no instrumento coletivo aplicável na base territorial de execução dos serviços (Lagoa Nova/RN), nem ao salário mínimo; (ii) adicionais previstos em lei e no instrumento coletivo, quando devidos; (iii) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários nos percentuais legais, com provisões mínimas de 8,33% para o 13º salário e de 11,11% para as férias acrescidas do terço constitucional; (iv) todos os benefícios previstos em lei e no instrumento coletivo, em valores não inferiores aos neles fixados, inclusive o vale-transporte e o meio de locomoção de que trata a Cláusula Décima Quinta da CCT, quando devidos, na forma do subitem 13.3.9, ainda que a planilha de referência os tenha lançado com valor zero, não cabendo posterior alegação de omissão para fins de reequilíbrio; (v) provisões para rescisão e para reposição do profissional ausente; (vi) tributos compatíveis com o seu regime de tributação; e (vii) os requisitos mínimos e os parâmetros do Anexo XV, Parte 3.

13.3.2. O orçamento estimado da Administração foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia Civil com base nos instrumentos coletivos indicados, para cada função, no Anexo XV, Parte 3 (Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/RN 2026/2027, registro MTE nº RN000013/2026, registrada em 15/01/2026, data-base em 1º de janeiro – Cláusula Primeira). A adoção, pelo licitante, de instrumento coletivo diverso deverá ser justificada com base no seu enquadramento sindical (atividade preponderante da empresa, art. 581, § 2º, da CLT, categoria profissional

diferenciada, quando for o caso, e base territorial de execução), não podendo resultar em remuneração, adicionais ou benefícios inferiores aos exigidos pelo instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria, sendo vedado à Administração vincular-se a disposições coletivas que tratem de matéria não trabalhista, de participação nos lucros, de índices obrigatórios de encargos ou de preços de insumos, ou que se apliquem somente a contratos com a Administração Pública (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.3. Não poderão constar da planilha, como item de custo, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, por se tratarem de tributos de natureza direta e personalística (Súmula TCU nº 254).

13.3.4. A licitante optante pelo Simples Nacional deverá observar que a cessão ou locação de mão de obra é vedada ao regime simplificado, ressalvadas as atividades de limpeza, conservação e vigilância (art. 17, XII, e art. 18, § 5º-C, VI, e § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006). Por se tratar de serviços de limpeza e conservação, abrangidos pela ressalva, a licitante optante pelo Simples Nacional poderá permanecer no regime, devendo cotar os tributos na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, com a contribuição previdenciária patronal recolhida à parte (arts. 13, VI, e 18, § 5º-C, VI, da mesma Lei), e demonstrar as alíquotas efetivamente aplicáveis, na forma da alínea "d" do subitem 13.3. Caso a execução venha a abranger atividade não ressalvada, a CONTRATADA deverá comunicar a sua exclusão obrigatória à Receita Federal do Brasil, na forma dos arts. 30, II e § 1º, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando a comprovação ao Gestor do Contrato.

13.3.5. Os percentuais de Administração Central, Despesas Financeiras, Seguro e Garantia, Taxa de Risco e Lucro que compõem o BDI são de livre fixação pelo licitante, não podendo ser negativos, e sua fixação em patamar reduzido não constitui, por si só, causa de desclassificação, desde que demonstrada a exequibilidade na forma do subitem 13.4.

13.3.6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DAS PLANILHAS: para fins de padronização e de análise pela Assessoria Técnica de Engenharia Civil, as planilhas do licitante deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) manter a estrutura, a ordem e a codificação das linhas do modelo do Anexo XV, Parte 2, vedada a supressão de linhas, devendo a linha sem custo ser preenchida com valor zero e a respectiva justificativa;

b) Item 1 – salário-base não inferior ao salário normativo da categoria no instrumento coletivo aplicável (Anexo XV, Parte 3); adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, no grau ou percentual e sobre a base de cálculo previstos em lei ou no instrumento coletivo; e, nos postos noturnos ou em escala 12x36, adicional noturno, hora noturna reduzida e horas decorrentes da escala, no percentual e na forma do instrumento coletivo ou, na sua falta, do art. 73 da CLT;

c) Item 2, Grupo A – percentuais legais obrigatórios: Previdência Social 20,00%; SESC ou SESI 1,50%; SENAC ou SENAI 1,00%; INCRA 0,20%; Salário-Educação 2,50%; FGTS 8,00%; SEBRAE 0,60%; e Seguro Acidente do Trabalho (RAT) ajustado pelo FAP da licitante, comprovado na forma da alínea "e" do subitem 13.3, ressalvada, para a optante pelo Simples Nacional, a dispensa das contribuições destinadas a terceiros (SESC ou SESI, SENAC ou SENAI, INCRA, Salário-Educação e SEBRAE), nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente demonstrada;

d) Item 2, Grupos B, C e D – percentuais estimados pela licitante, com memória de cálculo, admitidos percentuais diversos dos de referência desde que justificados, inclusive inferiores ao índice de 82,45% previsto na Cláusula Sexagésima Nona da CCT, ao qual a Administração não se vincula (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), vedados percentuais inferiores a 8,33% para o 13º salário e a 11,11% para as férias acrescidas do terço constitucional, e devendo o Grupo D corresponder à incidência do Grupo A sobre o Grupo B;

e) Item 3 – benefícios em valores não inferiores aos fixados em lei e no instrumento coletivo aplicável (auxílio-alimentação, café da manhã, auxílio-saúde, benefício social familiar, cobertura social, seguro de vida, entre outros, não se exigindo a cotação do PQM – subitem 13.3.8), e vale-transporte sempre que devido, na forma dos subitens 13.3.1 e 13.3.9;

f) Item 4 – uniformes e EPIs (linha "A"; os materiais e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE) e demais insumos compatíveis com o Termo de Referência e com o instrumento coletivo, com a memória de cálculo da alínea "f" do subitem 13.3;

g) BDI – composição discriminada de Administração Central (AC), Despesas Financeiras (DF), Seguro e Garantia (S+G), Taxa de Risco (R), Tributos (I: ISS, PIS, COFINS e, se for o caso, Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) e Lucro (L), calculado pela fórmula $BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 – I)] – 1$, com os tributos compatíveis com o regime tributário da licitante e a alíquota do ISS prevista na legislação do Município de Lagoa Nova/RN, vedada a inclusão de IRPJ e CSLL (subitem 13.3.3); e

h) valor mensal por empregado com BDI = Subtotal (Itens 1 + 2 + 3 + 4) × (1 + BDI), com o BDI aplicado com, no mínimo, 4 (quatro) casas decimais e o resultado arredondado para 2 (duas) casas decimais.

13.3.7. Os valores constantes do Anexo XV, Parte 3, correspondem aos parâmetros da planilha de referência da Administração e servem para padronizar o preenchimento e subsidiar a análise, não constituindo preço mínimo. Constituem piso de observância obrigatória os valores decorrentes de lei e do instrumento coletivo aplicável (subitem 13.3.1); as demais parcelas (percentuais dos Grupos B, C e D acima dos mínimos legais, insumos e BDI) podem ser cotadas em valores diversos, desde que justificadas e suficientes para a execução.

13.4. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE: a exequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar será obrigatoriamente analisada com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, não se adotando percentual do valor estimado como critério autônomo de aceitação ou de desclassificação, uma vez que, nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o parâmetro mínimo de exequibilidade corresponde aos custos decorrentes de lei e do instrumento coletivo de trabalho aplicável.

13.4.1. A Pregoeira realizará diligência obrigatória (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) sempre que se verificar, na proposta readequada ou nas planilhas: (a) item de custo com valor inferior ao decorrente de lei, de ato normativo ou do instrumento coletivo aplicável (salário, adicionais, encargos, benefícios e provisões obrigatórias); (b) preço unitário mensal do posto inferior ao somatório dos Itens 1, 2 e 3 (remuneração, encargos sociais e benefícios) da respectiva planilha, calculados segundo a lei e o instrumento coletivo aplicável; (c) omissão de item de custo obrigatório; (d) incompatibilidade entre as planilhas, a proposta readequada e as condições do Termo de Referência; ou (e) descumprimento de qualquer dos requisitos mínimos do subitem 13.3.6.

13.4.2. Na diligência, a Pregoeira poderá adotar, entre outros procedimentos: questionamentos ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações; verificação dos instrumentos coletivos de trabalho; consultas à Receita Federal do Brasil, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social; pesquisa de preços em contratações similares; e análise de notas fiscais, contratos e demais documentos que comprovem os custos alegados, inclusive eventuais custos de oportunidade.

13.4.3. Será assegurado ao licitante prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, antes de qualquer decisão de desclassificação, sendo a presunção de inexequibilidade sempre relativa (Súmula TCU nº 262, aplicável por analogia).

13.4.4. A proposta readequada e as planilhas serão submetidas à análise técnica do Engenheiro Civil da Assessoria Técnica de Engenharia do Município responsável pela elaboração da planilha de referência, ou de seu substituto formalmente designado, que emitirá parecer técnico fundamentado, conferindo, item a item, as planilhas do licitante com a planilha de referência e com os requisitos mínimos do subitem 13.3.6, e indicando: (i) a conformidade ou não de cada item; (ii) os itens abaixo dos valores de lei ou do instrumento coletivo; (iii) os erros de preenchimento passíveis de ajuste sem majoração do preço; e (iv) a conclusão quanto à exequibilidade. A decisão quanto à aceitação, à diligência, à negociação ou à desclassificação da proposta compete à Pregoeira.

13.4.5. Constatado que o preço final da proposta compreende itens de custo inferiores aos valores estabelecidos em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou decorrentes de lei ou de ato normativo federal, distrital, estadual ou municipal, aplicável à categoria profissional envolvida (encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos de mão de obra), ou erros no preenchimento das planilhas, a Pregoeira exigirá a recomposição ou o ajuste de tais valores, com vistas ao saneamento das falhas, no prazo fixado em diligência, desde que não haja majoração do preço global nem dos preços unitários propostos, devendo a diferença ser absorvida pelas parcelas de Administração Central, Taxa de Risco e Lucro do BDI, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, § 2º, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.6. Os erros no preenchimento da planilha não constituem, por si sós, motivo de desclassificação, e a proposta que contiver valores com mais de 2 (duas) casas decimais será ajustada mediante arredondamento ou truncamento, conforme solicitado pela Pregoeira, tratando-se de falha formal sanável, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.7. Será considerada inexequível e desclassificada a proposta que, após a diligência: (a) permanecer com item de custo inferior ao decorrente de lei ou do instrumento coletivo aplicável, sem possibilidade de recomposição sem majoração do preço; (b) evidenciar que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, sem que haja custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta; ou (c) não tiver sua exequibilidade demonstrada no prazo concedido (art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 34, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).

13.4.8. A Planilha de Custos e Formação de Preços aceita integrará o contrato e servirá de base para as futuras repactuações. Eventual cotação a menor de item de custo cuja definição caiba ao licitante será por ele suportada, e os custos decorrentes de lei ou de instrumento coletivo deverão ser integralmente adimplidos pela CONTRATADA, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses de fato superveniente previstas em lei.

13.5. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas do Edital e seus Anexos;
c) permanecer, após a negociação, com valor global acima do preço global máximo aceitável ou com valor unitário mensal de qualquer posto/função acima do respectivo preço máximo aceitável, nos termos do subitem 13.2 (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);
d) apresentar preço inexequível, assim reconhecido após a diligência obrigatória e o contraditório previstos no subitem 13.4, na forma do subitem 13.4.7 (art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021);
e) não apresentar, no prazo do subitem 10.2.1, a proposta readequada, as Planilhas de Custos e Formação de Preços e os documentos do subitem 13.3, ou deixar de atender às diligências determinadas pela Pregoeira; ou
f) apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência editalícia.

13.6. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, verificada a documentação de habilitação já constante do certame em razão da fase invertida, dispensada nova análise se já efetuada nos termos do item 11, salvo eventual necessidade de atualização de certidões vencidas no curso do certame.

13.7. Será declarado vencedor o licitante que, tendo ofertado o menor preço global, atenda às exigências deste Edital e de seus Anexos.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Será assegurada preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se como empate as situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP/equiparado sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

14.2. Havendo empate entre propostas ou lances, o desempate será processado observando-se, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – disputa final, em que serão convocados os licitantes empatados para apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Decreto nº 11.430/2023); e
III – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate na forma acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País, e por empresas que comprovem práticas de mitigação de emissões nos termos da Lei nº 12.187/2009, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores, a classificação será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico, em ato público, assegurando a imparcialidade na seleção da proposta.

15. DOS RECURSOS

ATENÇÃO: 15.1. Em razão da fase invertida adotada neste certame, os licitantes poderão manifestar a intenção de recorrer em 2 (duas) oportunidades distintas, diretamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021):

I – PRIMEIRA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO (DA FASE DE HABILITAÇÃO): concluída a análise da documentação de habilitação de que trata o item 11, lavrada a respectiva ata e antes da abertura da etapa de lances, a Pregoeira abrirá prazo mínimo de 10 (dez) minutos no sistema para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, sua intenção de recorrer contra a decisão de habilitação ou inabilitação;

II – SEGUNDA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO (DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS): encerrada a etapa de negociação e julgamento da proposta vencedora (item 13), a Pregoeira abrirá prazo mínimo de 10 (dez) minutos no sistema para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, sua intenção de recorrer contra o resultado do julgamento.

15.2. A ausência de manifestação imediata, motivada e registrada no sistema eletrônico, em qualquer das duas oportunidades, no prazo estipulado, importará na decadência do direito de recurso daquela respectiva fase e na preclusão administrativa.

15.3. Nos termos do art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais relativas a ambas as manifestações, de habilitação e de julgamento, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, e os recursos serão apreciados em fase única. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º).

15.4. As peças de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas exclusivamente no Portal de Compras Públicas, não sendo aceito envio por e-mail ou protocolo físico.

15.5. O recurso será dirigido à Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente motivado à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

15.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos processuais (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Provido recurso contra decisão de inabilitação, a Pregoeira convocará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nova etapa de lances, com a participação de todos os licitantes habilitados, anulando-se os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Não havendo interposição de recurso, ou decidido este, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação é ato de competência da autoridade competente, sendo pressuposto necessário para a assinatura do contrato.

16.3. Após a homologação, será dada publicidade ao resultado do certame nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO CONTRATO

17.1. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Nova/RN para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, ou assiná-lo eletronicamente, por meio dos canais de comunicação formal (e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br) conforme minuta constante do Anexo II deste Edital.

17.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, mediante justificativa aceita pela Administração.

17.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante à execução da Garantia de Participação e às demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), iniciando-se a execução dos postos na forma das Ordens de Serviço de que trata o subitem 3.4, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão neste Edital, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, e que sejam mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

17.4.1. A vigência inicial observa o art. 105 e o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à celebração originária de contratos de serviços contínuos, e as prorrogações sucessivas regem-se pelo art. 107 da mesma Lei. Não havendo interesse na prorrogação, qualquer das partes poderá manifestá-lo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, e a extinção sem ônus observará o art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os preços contratados serão atualizados por repactuação, na forma do item 24 deste Edital, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado: (i) para os custos decorrentes da mão de obra, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada (data-base da categoria), ainda que anterior ao primeiro aniversário do contrato; e (ii) para os demais custos, decorrentes do mercado, da data de apresentação da proposta, nos termos dos arts. 25, § 8º, II, 92, § 4º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da mesma Lei.

17.6. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços readequada e as Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela CONTRATADA.

17.7. Previamente à assinatura do contrato e a cada prorrogação, a Administração verificará a regularidade fiscal da adjudicatária, consultará o CEIS e o CNEP e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as aos autos (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (arts. 96 e 98, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total), à escolha da CONTRATADA.

18.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, ser-lhe-á assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a sua prestação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: (i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (ii) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e (iii) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, inclusive verbas rescisórias inadimplidas (art. 121, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.2. A garantia de execução somente será liberada após a comprovação da quitação de todas as verbas rescisórias e trabalhistas devidas aos empregados alocados na execução contratual, na forma do art. 100 e do art. 121, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021, e terá validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada em caso de acréscimo do valor contratado.

18.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, ainda que não cobertos pela garantia contratual de execução, devendo a CONTRATADA proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal, sob pena de extinção contratual.

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para fins de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos do art. 121, § 3º, III, da Lei nº 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em instituição bancária oficial, destinada exclusivamente ao provisionamento dos encargos trabalhistas de natureza rescisória (13º salário, férias e abono de 1/3, multa sobre o FGTS e incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado), bem como da incidência dos encargos previdenciários e do FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

19.2. Os valores referentes ao provisionamento de que trata o subitem anterior serão retidos mensalmente das faturas da CONTRATADA, nos percentuais indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços aceita, e liberados exclusivamente mediante comprovação do fato gerador, observada, no que couber e a título de orientação subsidiária, a metodologia consolidada na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017 (Anexo VII-B) e correlatas.

19.3. Os valores depositados na conta-depósito vinculada são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Em caso de inadimplemento da CONTRATADA quanto ao pagamento de salários, verbas rescisórias, férias, 13º salário ou demais obrigações trabalhistas dos empregados alocados, a Administração poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores, deduzindo os respectivos valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou dos saldos da conta-depósito vinculada, nos termos do art. 121, § 3º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, firmar autorização para que a Administração solicite à instituição financeira informações sobre a conta-depósito vinculada e a movimentação dos valores nela depositados, e para que os valores sejam movimentados mediante ordem expressa da Administração.

19.6. Eventual saldo remanescente da conta-depósito vinculada somente será liberado à CONTRATADA após o encerramento do contrato e a comprovação da quitação integral das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados alocados.

20. DO POSTO DE APOIO AO PROCESSO ADMISSIONAL

20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, posto de apoio administrativo – presencial ou, mediante justificativa e prévia anuência da fiscalização, virtual, com atendimento em dias e horários previamente pactuados – destinado a conduzir todo o processo de recrutamento, seleção e admissão dos profissionais alocados na execução contratual.

20.2. O posto de apoio compreenderá, no mínimo, o recebimento e a conferência da documentação admissional, a orientação quanto a exames admissionais e periódicos, a elaboração dos contratos de trabalho, a integração dos novos colaboradores e as demais tratativas de departamento pessoal pertinentes, de modo a assegurar a implantação e a reposição tempestiva dos postos de trabalho nos prazos fixados no Termo de Referência.

21. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

21.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente, mediante portaria, servidor(es) para atuarem como Gestor, Fiscal(is) e Fiscal Substituto do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, permitida a contratação de terceiros para assistência técnica, quando necessário.

21.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e adotar as providências administrativas necessárias à boa execução contratual, bem como promover a interlocução entre a CONTRATADA e a Administração, inclusive emitir as Ordens de Serviço de implantação e desmobilização de postos de que trata o subitem 3.4.

21.3. Compete ao(s) Fiscal(is) do Contrato acompanhar in loco a execução do objeto, conferir a alocação dos profissionais e a frequência registrada pela CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, registrar ocorrências, atestar as notas fiscais e comunicar ao Gestor qualquer irregularidade

constatada, dirigindo-se sempre ao preposto da CONTRATADA, e nunca diretamente aos empregados, para a solução de ocorrências.

21.4. A designação do Gestor, do(s) Fiscal(is) e do Fiscal Substituto do contrato constará de portaria específica, expedida pela autoridade competente antes da assinatura do contrato, devendo constar dos autos do processo administrativo respectivo.

21.5. O acompanhamento e a fiscalização pela Administração não eximem nem diminuem a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão relativa à execução do objeto licitado.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. DA CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
b) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
c) notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, fixando prazo para saneamento;
d) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
e) aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
f) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto, inclusive fornecer os materiais de limpeza e higienização, os saneantes e os equipamentos necessários, na forma do item 10.1, alínea "g", do Termo de Referência; e
g) fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela CONTRATADA, ciente de que, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado, e de que a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvada aquela hipótese (art. 121, § 1º).

22.2. DA CONTRATADA:

a) executar o objeto de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
b) arcar integralmente com salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, uniformes, EPIs, transporte (vale-transporte, quando devido, e meio de locomoção de que trata a Cláusula Décima Quinta da CCT), alimentação e demais custos necessários à plena execução contratual;
c) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional afastado por falta, licença ou desligamento, conforme o item 8.2.2 do Termo de Referência;
e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município de Lagoa Nova/RN;
f) apresentar, mensalmente, folha de ponto, comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados alocados;
g) manter estrutura de gestão e supervisão apta a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços;
h) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado;
i) indicar preposto local com poderes para responder administrativa e operacionalmente pela execução do contrato, a quem caberá o controle de frequência e a direção dos empregados alocados;
j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, inclusive quanto a dados pessoais de servidores, cidadãos atendidos e demais titulares, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
k) pagar os salários dos empregados alocados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado e conceder os benefícios previstos em lei e no instrumento coletivo aplicável, inclusive auxílio-alimentação e, quando devido, vale-transporte, nos valores e prazos neles fixados;
l) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, prevista em lei (arts. 63, IV, 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021);

m) manter os programas de saúde e segurança do trabalho exigidos pelas normas regulamentadoras (PGR/NR-1 e PCMSO/NR-7), realizar os exames médicos ocupacionais e fornecer gratuitamente os EPIs adequados aos riscos de cada atividade, observadas, conforme a atividade, as NR-6, NR-15, NR-26 e NR-35;
n) não utilizar os empregados alocados em funções diversas daquelas para as quais foram contratados, observado o art. 48, V, da Lei nº 14.133/2021;
o) autorizar, no ato da assinatura do contrato, a retenção de valores das faturas para a conta-depósito vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas inadimplidas pela Administração, na forma do item 19; e
p) apresentar, quando da extinção do contrato ou da desmobilização de postos, os termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados, quando exigível, as guias de recolhimento do FGTS e da multa rescisória, e os comprovantes de concessão do aviso prévio.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal Eletrônica, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o item 6.3, alínea "a", do Termo de Referência.

23.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das folhas de ponto, preferencialmente digitais, com o ateste dos respectivos responsáveis pelas unidades escolares ou setores nos quais a mão de obra esteja alocada, bem como de comprovantes de quitação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos colaboradores vinculados à execução do objeto, incluindo, no mínimo, FGTS, contribuições previdenciárias ao INSS, pagamento de salários e benefícios (auxílio-alimentação e, quando devido, vale-transporte) e adicional de insalubridade, quando devido.

23.3. O pagamento estará condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021). Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA perante os cadastros oficiais, a Administração a notificará para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, sem retenção do pagamento dos serviços já executados, podendo a persistência da irregularidade ensejar a extinção do contrato e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. A Administração poderá glosar, parcial ou totalmente, os valores devidos, sem prejuízo da notificação formal da CONTRATADA para correção ou substituição dos itens em desacordo, bem como reter valores referentes a tributos, contribuições sociais e encargos legais, especialmente quando a CONTRATADA for optante de regime tributário diverso do Simples Nacional.

23.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação ou pela extinção do contrato, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 137, § 2º, IV, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

23.6. Serão retidos na fonte, por ocasião de cada pagamento, os tributos e contribuições determinados pela legislação, notadamente: (i) a contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, expressamente ressalvado pelo art. 121, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e da regulamentação da Receita Federal do Brasil; (ii) o Imposto sobre a Renda retido na fonte, na forma da legislação aplicável aos pagamentos efetuados pelo Município (art. 158, I, da Constituição Federal); e (iii) o ISSQN, quando o Município for responsável tributário, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação tributária municipal.

23.7. Somente serão pagos os postos efetivamente implantados e ocupados no período de referência, e os postos não ocupados, as faltas não repostas, as horas não trabalhadas e o valor do adicional de insalubridade não pago ao empregado (item 4.4.6 do Termo de Referência) serão glosados, conforme os critérios de medição do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

24.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado (i) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra; e (ii) da data de apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado (insumos), mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, devidamente justificada e comprovada pela CONTRATADA, nos termos dos arts. 25, § 8º, II, 92, § 4º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A repactuação restringir-se-á às variações efetivamente demonstradas pela CONTRATADA, mediante planilha de custos e formação de preços, não sendo admitida a repactuação de itens já cobertos por eventual reajuste anteriormente concedido.

24.3. A repactuação deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo instrumento coletivo que fundamenta a repactuação (art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), e poderá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os instrumentos coletivos das categorias envolvidas (art. 135, § 5º).

24.4. Para a variação dos custos de insumos decorrentes do mercado, adotar-se-á como parâmetro de referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período, em atendimento ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5. A Administração não se vinculará às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros, de valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, de preços de insumos, ou de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

24.6. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, e será respondido pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa (art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021).

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a da disponibilização e da gestão dos postos de trabalho, conforme o item 19.1 do Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias.

25.2. Admite-se, excepcionalmente e mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias que não integrem o núcleo da dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do item 19.2 do Termo de Referência e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mantida a CONTRATADA como única responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa o licitante/CONTRATADA que incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais: dar causa à inexecução total ou parcial do contrato; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; ensejar retardamento da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a execução do objeto; ou comportar-se de modo inidôneo.

26.2. O infrator ficará sujeito, conforme o caso e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a eventual implantação de programa de integridade pela CONTRATADA.

26.4. Em razão da natureza do objeto (terceirização de mão de obra em serviços públicos contínuos), a reiterada inadimplência de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados será considerada circunstância agravante para fins de dosimetria das sanções, por caracterizar risco à continuidade do serviço público e potencial dano a direitos sociais fundamentais dos trabalhadores.

26.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o rito da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

26.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

26.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência e no contrato, que não impede a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

27.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais, relativos ao tratamento de dados pessoais.

27.2. Para todos os efeitos legais, o Município de Lagoa Nova/RN será o Controlador dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, devendo realizar o tratamento estritamente para os propósitos legítimos e necessários à execução do objeto contratual, especialmente quanto aos dados pessoais de servidores, cidadãos e demais titulares a que tiver acesso em razão da atuação de seus profissionais nas unidades do Município.

27.3. A CONTRATADA assume o dever de confidencialidade e sigilo de toda e qualquer informação e dado pessoal a que tiver acesso, sendo vedado utilizá-los para finalidade distinta da execução do objeto contratual, devendo comunicar ao Município qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas do seu conhecimento.

27.4. O descumprimento das obrigações relativas à LGPD sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa prevista na própria LGPD.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

28.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições deste Edital e de seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta submete-o à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.3. Em caso de divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvado o disposto no subitem 1.2.

28.4. O Município de Lagoa Nova/RN reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente motivadas, ou de anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como de adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas ou da documentação de habilitação, sem que isso gere direito à indenização de qualquer natureza, assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação e revogação (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

28.5. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

28.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão dirimidos pela Pregoeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, somente se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lagoa Nova.

28.8. Fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato dele decorrente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. DOS ANEXOS

29.1. São Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo de Referência, com as especificações do objeto, quantitativos e valores estimados;
b) Anexo II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada com Dedicação Exclusiva;
c) Anexo III – Modelo de declaração de ciência e pleno conhecimento dos termos do Edital;
d) Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
e) Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social;
f) Anexo VI – Modelo de declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas;
g) Anexo VII – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
h) Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado;
i) Anexo IX – Modelo de declaração de enquadramento em ME/EPP/equiparado (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
j) Anexo X – Modelo de declaração de conhecimento pleno dos locais e condições de execução;
k) Anexo XI – Modelo de declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção;
l) Anexo XII – Modelo de declaração de não emprego de mão de obra infantil;
m) Anexo XIII – Modelo de comprovante de recolhimento/apólice referente à Garantia de Participação;
n) Anexo XIV – Planilha resumo de itens, quantitativos e valores estimados (Lote Único); e
o) Anexo XV – Modelo de Proposta de Preços Readequada e de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Lagoa Nova/RN, 27 de outubro de 2026.

Renata Sabrina Silva de Menezes
Pregoeira

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, em seu inteiro teor, integra o presente Edital como Anexo I e será disponibilizado em arquivo próprio e separado, em formato PDF, juntamente com este instrumento convocatório, nos mesmos meios de divulgação do Edital: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sítio oficial do Município de Lagoa Nova/RN (www.lagoanova.rn.gov.br).

A planilha-resumo de itens, quantidades e valores estimados da contratação (Lote Único), extraída do item 4 do Termo de Referência e da Planilha Resumo de Custo e Formação de Preço da Assessoria Técnica de Engenharia Civil, consta do Anexo XIV deste Edital.

Os requisitos de habilitação aplicáveis ao certame são exclusivamente os previstos no item 11 deste Edital, que prevalece, para esse fim, sobre eventual disposição divergente do Termo de Referência.

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____ – MINUTA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10, com sede à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu Prefeito Municipal _____, e, de outro lado, como CONTRATADA, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada na forma de seu Contrato Social/Estatuto, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 028/2026, homologado em ____/____/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG (CBO 5143-20), com dedicação exclusiva de mão de obra, no quantitativo máximo de 70 (setenta) postos, destinados a atender às necessidades de limpeza, higienização, conservação, organização e apoio operacional das unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lagoa Nova/RN., na função e no quantitativo máximo discriminados no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo XIV do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, em conformidade com a proposta de preços readequada e as Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela CONTRATADA, que passam a integrar este Contrato independentemente de transcrição.

1.2. O objeto compreende exclusivamente a função de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG (CBO 5143-20), no quantitativo máximo de 70 (setenta) postos de trabalho, destinados às atividades descritas no item 2.1 do Termo de Referência, implantados de forma gradual mediante Ordens de Serviço, vedada a alocação de funções não licitadas e observado o subitem 1.4 do Edital.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), remunerado por posto de trabalho efetivamente implantado e ocupado, com dedicação exclusiva de mão de obra, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – DO MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Os modelos de gestão e de execução, os prazos e as condições de implantação, substituição de pessoal e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, parte integrante deste Contrato.

3.2. Os postos de trabalho serão solicitados e implantados de acordo com a necessidade de cada unidade escolar ou setor administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato, com a indicação da unidade de lotação, da função, da quantidade de postos, da jornada/escala e da data de início, respeitado o quantitativo máximo contratado, na forma do item 3.4 do Edital.

3.3. A desmobilização de postos será comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos postos efetivamente implantados e ocupados, não lhe cabendo indenização pelos postos estimados e não demandados.

3.4. O controle de jornada e de frequência dos empregados é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, mediante registro de ponto, cabendo à fiscalização apenas a conferência dos registros apresentados, vedadas a supervisão direta, a subordinação e a pessoalidade entre servidores do CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO:

4.1. Pela execução deste Contrato, será pago à CONTRATADA o valor global anual de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos valores anuais dos itens constantes da tabela a seguir, todos referentes ao Lote Único:

Item	Função (CBO)	Qtd. máxima de postos	Valor unitário mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total anual (R$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais – CBO 5143-20	70			
	VALOR GLOBAL	**70**			

4.2. Os valores unitários e totais, por item, constam da Proposta de Preços Readequada e das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela CONTRATADA, anexas a este Contrato.

4.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive remuneração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos em lei e no instrumento coletivo aplicável, uniformes, EPIs, tributos, custos indiretos e lucro.

CLÁUSULA 5ª – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal Eletrônica pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das folhas de ponto dos profissionais alocados e dos comprovantes de quitação de salários, FGTS, INSS e demais encargos trabalhistas do período de referência, sob pena de retenção do pagamento até a regularização, na forma do art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Nos casos de atraso de pagamento não imputável à CONTRATADA, será devida compensação financeira calculada com base nos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança.

5.4. Serão retidos na fonte, por ocasião de cada pagamento: (i) a contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, ressalvado pelo art. 121, § 5º, da Lei nº 14.133/2021; (ii) o Imposto sobre a Renda retido na fonte, na forma da legislação aplicável (art. 158, I, da Constituição Federal); (iii) o ISSQN, quando o CONTRATANTE for responsável tributário, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação municipal; e (iv) os valores destinados à conta-depósito vinculada, na forma da Cláusula 12ª.

5.5. Somente serão pagos os postos efetivamente implantados e ocupados no período de referência, sendo glosados os postos não ocupados, as faltas não repostas e as horas não trabalhadas, conforme os critérios de medição do Termo de Referência.

5.6. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA perante os cadastros oficiais não autoriza a retenção do pagamento dos serviços já executados, ensejando a notificação da CONTRATADA para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção do contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da referida Lei.

6.2. Havendo alteração unilateral que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

6.3. A implantação escalonada dos postos por meio de Ordens de Serviço, dentro do quantitativo máximo contratado, não configura alteração contratual, e as alterações quantitativas definitivas observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

6.4. As repactuações e as atualizações de valores que não caracterizem alteração do contrato poderão ser registradas por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 7ª – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:
7.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: (i) para os custos decorrentes da mão de obra, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada (data-base da categoria), ainda que anterior ao primeiro aniversário do contrato; e (ii) para os custos decorrentes do mercado (insumos), da data de apresentação da proposta, nos termos dos arts. 25, § 8º, II, 92, § 4º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021 e do item 24 do Edital.

7.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da planilha de custos e formação de preços e do novo instrumento coletivo que a fundamenta, podendo ser dividida em tantas parcelas quantos forem os instrumentos coletivos das categorias envolvidas (art. 135, §§ 5º e 6º), e adotar-se-á o IPCA/IBGE como parâmetro de referência para a variação dos custos de insumos (art. 25, § 7º).

7.3. O CONTRATANTE não se vinculará às disposições coletivas que tratem de matéria não trabalhista, de participação nos lucros, de índices obrigatórios de encargos, de preços de insumos, ou que se apliquem somente aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão, e será respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
8.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço:

a) apresentar relação nominal dos profissionais designados, com qualificação compatível com as funções;
b) apresentar cronograma de implantação e alocação de pessoal;
c) comprovar a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da empresa; e
d) apresentar declaração de ciência e responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

8.2. A substituição de pessoal, em razão de faltas, licenças ou desligamentos, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o item 8.2.2 do Termo de Referência, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

8.3. A CONTRATADA fornecerá os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução das funções, cabendo ao CONTRATANTE o fornecimento dos materiais de limpeza e higienização, dos saneantes e dos equipamentos (item 4.4.5 do Termo de Referência), em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis.

CLÁUSULA 9ª – DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:
9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência, e definitivamente pelo Gestor do Contrato após a confirmação da regularidade da prestação e da quitação dos encargos trabalhistas do período, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, nos limites da lei e deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, e que sejam mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

10.2. A vigência inicial observa os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, e o CONTRATANTE atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, podendo extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, II e III).

CLÁUSULA 11ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. A CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, com cobertura para verbas rescisórias e obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas (art. 121, § 3º, I), a qual somente será liberada após a comprovação da quitação de todas as verbas rescisórias e trabalhistas devidas aos empregados alocados na execução contratual, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A garantia terá validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, deverá ser renovada a cada prorrogação e complementada em caso de acréscimo do valor do contrato, e, na modalidade seguro-garantia, observará o prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a abrir conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em instituição bancária oficial, destinada ao provisionamento dos encargos trabalhistas de natureza rescisória, cujos valores serão retidos mensalmente das faturas e liberados exclusivamente mediante comprovação do fato gerador, observada a metodologia consolidada na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017 (Anexo VII-B), aplicada subsidiariamente, nos termos do art. 121, § 3º, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os valores depositados na conta-depósito vinculada são absolutamente impenhoráveis (art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). Em caso de inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados alocados, deduzindo os respectivos valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou dos saldos da conta vinculada (art. 121, § 3º, IV), ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado pela CONTRATADA a adotar tais providências e a solicitar à instituição financeira as informações sobre a conta.

CLÁUSULA 13ª – DO POSTO DE APOIO AO PROCESSO ADMISSIONAL:

13.1. A CONTRATADA deverá manter, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, posto de apoio administrativo destinado a conduzir o processo de recrutamento, seleção e admissão dos profissionais alocados, nos termos do item 20 do Edital.

CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização deste Contrato será exercida por Gestor _____, Fiscal(is) _____ e Fiscal Substituto _____, formalmente designados pela autoridade competente, mediante portaria expedida antes da assinatura deste Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar a execução, atestar as notas fiscais e comunicar eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis, dirigindo-se sempre ao preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES E MULTAS:

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução deste Contrato é aquela prevista no item 26 do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026 e no Termo de Referência, e na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA 16ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

16.1. Já estão inclusos nos preços contratados os custos operacionais incidentes na execução do objeto, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, uniformes, EPIs, transporte (quando devido, na forma do item 4.4.8 do Termo de Referência), alimentação, tributos, taxas, seguros e qualquer outro custo necessário à plena execução contratual.

CLÁUSULA 17ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, fixando prazo para saneamento;

d) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;

e) aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

f) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto, inclusive fornecer os materiais de limpeza e higienização, os saneantes e os equipamentos necessários, na forma do item 10.1, alínea "g", do Termo de Referência; e

g) fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula 23ª.

17.2. DA CONTRATADA:

a) executar o objeto de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

b) arcar integralmente com salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, uniformes, EPIs, transporte (vale-transporte, quando devido, e meio de locomoção de que trata a Cláusula Décima Quinta da CCT), alimentação e demais custos necessários à plena execução contratual;

c) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

d) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional afastado por falta, licença ou desligamento;

e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município de Lagoa Nova/RN;

f) apresentar, mensalmente, folha de ponto, comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados alocados;

g) manter estrutura de gestão e supervisão apta a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços;

h) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado;

i) indicar preposto local com poderes para responder administrativa e operacionalmente pela execução do contrato, a quem caberá o controle de frequência e a direção dos empregados alocados;

j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, inclusive quanto a dados pessoais de servidores, cidadãos atendidos e demais titulares, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

k) pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado e conceder os benefícios previstos em lei e no instrumento coletivo aplicável, inclusive auxílio-alimentação e, quando devido, vale-transporte;

l) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021);

m) manter os programas de saúde e segurança do trabalho (PGR/NR-1 e PCMSO/NR-7), realizar os exames ocupacionais e fornecer gratuitamente os EPIs adequados aos riscos de cada atividade, observadas, conforme a atividade, as NR-6, NR-15, NR-26 e NR-35;

n) não utilizar os empregados em funções diversas daquelas para as quais foram contratados (art. 48, V, da Lei nº 14.133/2021); e

o) apresentar, na extinção do contrato ou na desmobilização de postos, os termos de rescisão, as guias de recolhimento do FGTS e da multa rescisória e os comprovantes de concessão do aviso prévio.

CLÁUSULA 18ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária _____

18.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, observada a previsão no plano plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), mediante apostilamento.

CLÁUSULA 19ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

19.1. A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico nº 028/2026, homologado em ____/____/2026, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 20ª – DA SUBCONTRATAÇÃO:
20.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a da disponibilização e da gestão dos postos de trabalho (item 19.1 do Termo de Referência), admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, na forma do item 25 do Edital, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelas obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA 21ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):
21.1. As partes obrigam-se ao cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma do item 27 do Edital, que passa a integrar este Contrato.

CLÁUSULA 22ª – DO LIVRE ACESSO:
22.1. A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo aos seus documentos e registros contábeis relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 23ª – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E DAS VEDAÇÕES:
23.1. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021), ressalvado que, nos termos do art. 121, § 2º, da mesma Lei, o CONTRATANTE responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

23.2. Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE adotará as medidas do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 previstas neste Contrato: garantia com cobertura para verbas rescisórias (Cláusula 11ª), condicionamento do pagamento à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas (Cláusula 5ª), conta-depósito vinculada e pagamento direto das verbas inadimplidas (Cláusula 12ª).

23.3. É vedado ao CONTRATANTE e a seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, bem como exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se sempre ao preposto por ela indicado.

23.4. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 24ª – DA EXTINÇÃO:
24.1. A extinção deste Contrato observará as hipóteses e o rito previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, constituindo também motivo para extinção o descumprimento reiterado das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados.

24.2. Na extinção do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a quitação das verbas rescisórias dos empregados alocados ou a sua realocação em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, sob pena de retenção dos valores da conta vinculada e da garantia, e de pagamento direto aos trabalhadores, nos termos da Cláusula 12ª.

CLÁUSULA 25ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À LEI DE LICITAÇÕES:
25.1. Este Contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026 e seus Anexos, à proposta readequada e às Planilhas de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, bem como à Lei nº 14.133/2021, aplicável inclusive quanto aos casos omissos.

25.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 26ª – DO FORO:
26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Nova/RN, em _____ de _____ de _____.

Iranildo Aciole da Silva
Pelo Contratante

Pela Contratada

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos ter ciência e pleno conhecimento dos termos do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 028/2026, submetendo-nos incondicionalmente às condições nele estabelecidas, inclusive quanto à fase invertida de habilitação e à exigência de Garantia de Participação.
Empresa: _____.
CNPJ: _____.
Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins necessários, que cumprimos integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 028/2026, estando cientes de que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Empresa: _____.
CNPJ: _____.
Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como às regras de acessibilidade previstas na legislação vigente.
Empresa: _____.
CNPJ: _____.
Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a proposta econômica ofertada no Pregão Eletrônico nº 028/2026 compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto (dedicação exclusiva de mão de obra).
Empresa: _____.
CNPJ: _____.
Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no Pregão Eletrônico nº 028/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Empresa: _____.
CNPJ: _____.
Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Empresa: _____.
CNPJ: _____.
Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/EQUIPARADO (EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026.

DECLARAÇÃO

Na condição de ME/EPP/equiparado, declaramos, para os fins do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização do Pregão Eletrônico nº 028/2026 ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Empresa: _____.
CNPJ: _____.
Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento pleno de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações relativas ao objeto do Pregão Eletrônico nº 028/2026, cientes de não poder alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.
Empresa: _____.
CNPJ: _____.
Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO XI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, na melhor forma de direito, ter conhecimento e estar em conformidade com o inteiro teor da Lei nº 12.846/2013 – "Lei anticorrupção" e de Leis correlatas, e de que todos e quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades, são de responsabilidade da Declarante, não sendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, em hipótese alguma, corresponsável por tais ações, a qualquer título ou tempo.

Declara ter lido e compreendido o Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026, e assume o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as atividades relacionadas ao seu objeto, zelando por sua plena aplicação, sob pena de responsabilização civil e criminal por eventual descumprimento de suas cláusulas.

Outrossim, declara ter conhecimento do inteiro teor das Leis a seguir elencadas, bem como das sanções e penalidades aplicadas, no caso de crimes e atos lesivos contra a Administração Pública, além de outras leis extravagantes e crimes previstos no Código Penal: contra a Fazenda Pública – tributários ou fiscais, entre os quais deve ser incluído o de apropriação indébita das contribuições previdenciárias (Lei 8.137/90); contra as relações de consumo e de trabalho (Lei 8.137/90); contra o meio ambiente (Lei 9.605/98); contra a ordem econômica (Lei 8.984/94); contra o sistema financeiro (Lei 7.492/86); falimentares (Lei 11.101/05); contra a propriedade industrial (Lei 9.279/96); prevenção à "lavagem de dinheiro" (Lei no 9.613/98); e outros previstos no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), notadamente crimes contra a Administração Pública, tais como corrupção ativa, tráfico de influência, exploração de prestígio e os atinentes à Administração Pública, dentre outros.

Assevera que tem conhecimento de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA poderá tomar todas as medidas legais pertinentes, de modo que toda e qualquer comunicação recebida por esta instituição referente às condutas ilegais praticadas poderão ser prontamente noticiadas às autoridades competentes, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Declara que os sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades da Declarante, não praticaram quaisquer atos de corrupção ou estejam sofrendo qualquer procedimento administrativo ou judicial pela prática de atos de corrupção, quer sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, mas não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção", nos termos deste Anexo.

Por serem verdadeiras as declarações supra, assino o presente Instrumento, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Em, _____ de _____de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO XII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (). Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva.
Empresa: _____.
CNPJ: _____.
Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO XIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seu representante legal, apresentar a Garantia de Participação exigida no item 9 do Edital, na modalidade de:

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
() Seguro-garantia;
() Fiança bancária;
() Título de capitalização.

Observação: em caso de opção pela modalidade de caução em dinheiro, o licitante deverá contatar previamente a Secretaria Municipal de Finanças de Lagoa Nova/RN, por meio do e-mail sec.financas@lagoanova.rn.gov.br, para obter os dados bancários da conta e as demais informações necessárias ao recolhimento.

No valor de R$ 50.610,67 (cinquenta mil seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, com validade mínima até 60 (sessenta) dias contados da data-limite para acolhimento das propostas, conforme comprovante anexo.

Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO XIV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PLANILHA RESUMO DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS (LOTE ÚNICO)

Planilha extraída do item 4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e da Planilha Resumo de Custo e Formação de Preço elaborada pela Assessoria Técnica de Engenharia Civil, reproduzida para fins de referência dos licitantes:

Item	Função – CBO	Unid.	Qtd. máx. de postos	Qtd. anual (postos × 12)	Preço unitário mensal máximo (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total anual (R$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais – ASG – CBO 5143-20	Posto/Mês	70	840	6.025,08	421.755,60	5.061.067,20
TOTAL			70	840	—	421.755,60	5.061.067,20

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.061.067,20 (cinco milhões sessenta e um mil sessenta e sete reais e vinte centavos).

VALOR DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO (1%): R$ 50.610,67 (cinquenta mil seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

Não se aplica a participação exclusiva de ME/EPP (valor superior ao limite do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), nem a cota reservada do art. 48, III, da mesma Lei, restrita à aquisição de bens de natureza divisível, ficando assegurados às ME/EPP e equiparados o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal e trabalhista e a preferência em caso de empate ficto (subitens 2.3, 11.12 e 14.1 do Edital).

ANEXO XV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA E DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Este Anexo contém: Parte 1 – modelo simplificado de Proposta de Preços Readequada; Parte 2 – modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço, no padrão adotado pela Assessoria Técnica de Engenharia Civil do Município de Lagoa Nova/RN, de preenchimento obrigatório da função; e Parte 3 – parâmetros de referência e requisitos mínimos para a função, extraídos das planilhas de composição de custos da Engenharia. O uso dos modelos é obrigatório para o licitante classificado em primeiro lugar (subitens 10.2.1, 13.3 e 13.3.6 do Edital), e a análise será feita na forma do subitem 13.4.4.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026

PARTE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA (PLANILHA-RESUMO)
Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço completo (logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

Telefone institucional: _____ E-mail oficial para notificações: _____

Representante legal: nome _____, CPF _____, RG _____, cargo _____, telefone _____, e-mail _____.

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta-corrente _____.

Ordem	Função	CBO	Qtde. de postos (B)	Valor mensal por posto, com BDI (C)	Valor mensal total (D) = (B × C)	Valor anual total (E) = (12 × D)
1	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	70	R$	R$	R$
TOTAIS			70		**R$**	**R$**

Valor global anual da proposta: R$ _____ (_____).

Quadro dos instrumentos coletivos adotados (subitem 13.3, alínea "c", do Edital):

Função	Instrumento coletivo (sindicatos, registro MTE e vigência)	Data-base	Piso salarial (R$) e cláusula	Benefícios convencionais: valor (R$) e cláusula
Auxiliar de Serviços Gerais				

Declaramos que:
(i) o prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para acolhimento das propostas;
(ii) os valores da coluna (C) não ultrapassam os preços unitários máximos aceitáveis, e o valor global anual não ultrapassa o preço global máximo do Anexo XIV;
(iii) nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive remuneração, encargos sociais, benefícios, insumos, tributos e BDI;
(iv) adotamos, para cada função, os instrumentos coletivos de trabalho indicados no quadro acima, cujas cópias integrais seguem anexas, e os salários, adicionais e benefícios cotados não são inferiores aos neles fixados;
(v) nosso regime de tributação é: () Lucro Real () Lucro Presumido () Simples Nacional; e
(vi) a planilha anexa segue o modelo da Parte 2 e os requisitos mínimos da Parte 3 deste Anexo, e o valor com BDI da planilha corresponde ao valor da coluna (C).

PARTE 2 – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO – PADRÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL (preencher a planilha para a função da Parte 1 – Auxiliar de Serviços Gerais)

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO		
SERVIÇOS DIVERSOS		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
2	Município/UF	Lagoa Nova/RN
3	Número de meses de execução contratual	12 meses
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de manutenção e apoio à administração
5	Sindicato vinculado	
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
7	Registro no MTE	
8	Salário normativo da categoria profissional (R$)	
9	Grupo de Serviços – I (Trabalhador de serviços de limpeza) – Função (conforme Parte 1)	
10	Código Brasileiro de Ocupação – CBO	
11	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	
12	Salário mínimo vigente (R$)	

Jornada/escala do posto: _____ (44 horas semanais ou 12x36; diurna ou noturna – demonstrar na memória de cálculo, subitem 13.3, alínea "g", do Edital).

ITEM 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Cód.	**Discriminação**	**%**	**R$**
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional (hora reduzida) / horas decorrentes da escala		
F	Adicional de hora extra (50%)		
G	Outros (especificar)		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

ITEM 2: ENCARGOS SOCIAIS (sobre o total do Item 1)			
Cód.	**Discriminação**	**%**	**R$**
GRUPO A			
A1	Previdência Social (art. 22, I, da Lei nº 8.212/1991)	20,00%	
A2	SESC ou SESI (art. 30 da Lei nº 8.036/1990)	1,50%	
A3	SENAC ou SENAI (Decreto nº 2.318/1986)	1,00%	
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/1970)	0,20%	
A5	Salário-Educação (art. 15 da Lei nº 9.424/1996)	2,50%	
A6	FGTS (art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	
A7	Seguro Acidente do Trabalho – RAT × FAP (comprovar)		
A8	SEBRAE	0,60%	
	TOTAL GRUPO A		
GRUPO B			
B1	Férias		
B2	Auxílio-doença		
B3	Licença-maternidade/paternidade		
B4	Faltas legais		
B5	Acidente de trabalho		
B6	Aviso prévio		
B7	13º salário		
	TOTAL GRUPO B		
GRUPO C			
C1	Aviso prévio indenizado		
C2	Indenização adicional		

ITEM 2: ENCARGOS SOCIAIS (sobre o total do Item 1)			
Cód.	**Discriminação**	**%**	**R$**
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)		
	TOTAL GRUPO C		
GRUPO D			
D1	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"		
	TOTAL GRUPO D		
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")		

ITEM 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Cód.	**Discriminação**	**%**	**R$**
A	Transporte – vale-transporte (trajeto ida e volta), deduzida a parcela de 6% do empregado, e meio de locomoção (Cláusula 15ª da CCT), quando devidos		
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros)		
C	Auxílio-saúde (conforme CCT)		
D	Café da manhã (valor diário × dias trabalhados, conforme CCT)		
E	Benefício social familiar (conforme CCT)		
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		
G	Outros benefícios convencionais de natureza trabalhista (especificar) – PQM		
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		

ITEM 4: INSUMOS DIVERSOS			
Cód.	**Discriminação**	**%**	**R$**
A	Uniformes e EPIs (valor mensal)		
B	Materiais		
C	Equipamentos (inclusive EPIs)		
D	Outros (especificar)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		

QUADRO-RESUMO (por empregado/mês)			
Cód.	**Discriminação**	**%**	**R$**
A	ITEM 1: Composição da remuneração		
B	ITEM 2: Encargos sociais		
C	ITEM 3: Benefícios mensais e diários		
D	ITEM 4: Insumos diversos		
	SUBTOTAL (A + B + C + D) – custo total por 1 empregado sem BDI		
E	BDI (%) – conforme composição abaixo		
	CUSTO TOTAL POR 1 EMPREGADO COM BDI = SUBTOTAL × (1 + BDI)		

COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Cód.	**Discriminação**	**%**	**Observação**
AC	Administração Central		
DF	Despesas Financeiras		
S+G	Seguro + Garantia		
R	Taxa de Risco		
I	Tributos (I = ISS + PIS + COFINS + CPRB, conforme o regime tributário)		
I.1	ISS (alíquota do Município de Lagoa Nova/RN)		
I.2	PIS		
I.3	COFINS		
I.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (se aplicável)		
L	Lucro		
	BDI = [(1 + AC + S + R + G) × (1 + DF) × (1 + L) / (1 – I)] – 1		

PARTE 3 – PARÂMETROS DE REFERÊNCIA E REQUISITOS MÍNIMOS POR FUNÇÃO (planilhas de composição de custos da Assessoria Técnica de Engenharia Civil)

Quadro 3-A – Instrumento coletivo e remuneração de referência

Função	CBO	Instrumento coletivo de referência (sindicato – registro MTE – vigência)	Data-base	Salário normativo (R$)	Adicionais de referência (R$)	Item 1 – Remuneração (R$)
Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	SEAC/RN – RN000013/2026 – 2026/2027	01/01/2026 (registro em 15/01/2026)	1.691,05	Periculosidade: não; insalubridade: 40% sobre o piso – R$ 676,42 (Cláusula 12ª da CCT; ver item 4.4.6 do TR); noturno: não	2.367,47

Quadro 3-B – Composição de custos de referência e preço máximo por posto

Função	Item 1 – Remuneração (R$)	Item 2 – Encargos sociais 82,45% (R$)	Item 3 – Benefícios (R$)	Item 4 – Insumos (R$)	Subtotal sem BDI (R$)	Preço máximo por posto com BDI de 24,8154% (R$)
Auxiliar de Serviços Gerais	2.367,47	1.951,98	477,74	30,00	4.827,19	6.025,08

Anexar o Detalhamento dos benefícios, insumos e BDI de referência (Auxiliar de Serviços Gerais) Conforme modelo utilizado pelo setor de engenharia.

Local e data: _____, ___ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa